

7 CONCLUSÃO

A evidência apresentada na dissertação sustenta a conclusão do cabimento da tutela de urgência na homologação de sentença estrangeira.

Preliminarmente, cabe o registro de que o trabalho oferece subsídios doutrinários firmes do significado da expressão “tutela de urgência”, nela compreendendo as medidas cautelares e a tutela antecipada. E também de que a tutela antecipada em seu sentido lato compreende a tutela antecipada genérica e a tutela específica das obrigações de fazer e não fazer e de entrega de coisa.

A pesquisa acerca do fundamento da tutela de urgência demonstrou a sua estatura constitucional, identificado aquele no princípio da efetividade da jurisdição que, atualmente, permeia o estudo e a compreensão de todo o processo civil, condicionando seja a edição, seja a interpretação de legislação editada, uma e outra havendo de preservar aquele princípio, sob pena de inconstitucionalidade. Evidenciou-se, ainda, que este princípio integra aquele rol de princípios gerais de direito comuns a todas as nações civilizadas, alcançando a condição de direito humano básico. Finalmente, o trabalho patenteou que também aos estrangeiros não residentes no país se dirige, indistintamente, a proteção provisória de direitos reclamados no bojo da ação de homologação e a garantia do resultado útil da sentença homologatória.

O exame detalhado da estrutura complexa e da natureza constitutiva da sentença na ação de homologação propiciou um entendimento correto da pretensão homologatória, fundada na existência fática da sentença estrangeira e, neste estágio, abstraída de quaisquer efeitos sentenciais no ordenamento jurídico pátrio. Ao seu lado, o estudo da evolução do direito pátrio na disciplina da ação de homologação, enriquecido com o exame e os subsídios oferecidos pela doutrina estrangeira, trouxe à baila os antecedentes históricos que culminaram na disciplina atual da homologação, contida na redação do artigo 483 do Código de Processo

Civil. A partir daí tornou-se possível uma interpretação sedimentada do real alcance do dispositivo, demonstrativa de que em momento algum ele veda a tutela de urgência na homologação, eis que o seu núcleo preserva a ordem jurídica pátria dos efeitos processuais da sentença estrangeira porventura buscados fora do procedimento homologatório, seja de forma extra-processual, seja de forma incidental em processo em curso.

Em seqüência, o exame dos requisitos da homologação e do procedimento da ação de homologação demonstrou a sua perfeita compatibilidade com a tutela de urgência, integrada no sistema processual civil e aplicável, sem qualquer obstáculo, aos procedimentos especiais, entre os quais o da homologação de sentença estrangeira.

No campo específico da tutela cautelar, sobressai o poder cautelar geral como o princípio dominante da aplicação daquela ao processo de homologação, com vistas à preservação do resultado útil deste. Neste ponto, a dissertação apresenta evidências doutrinárias firmes do cabimento das medidas cautelares no processo de homologação.

De referência à antecipação de tutela, assumiu relevo a necessidade da preservação da igualdade na repartição dos ônus do tempo no processo entre as partes, evitando-se que eles fossem suportados quase que totalmente pelo autor. Também se salientou a exigência da proteção expedita dos direitos evidentes, reconhecida em mais de um ponto da disciplina processual da tutela antecipada (Código de Processo Civil, artigo 273, II e § 6º). São fenômenos que, atualmente, gozam de reconhecimento generalizado nos meios jurídicos, sendo apontados como reclusos básicos da efetividade. E ainda se reconheceu a carga de efetividade intensa da tutela específica das obrigações de fazer e não fazer e de entrega de coisa. A ação de homologação de sentença estrangeira revela-se um campo fértil para a proteção dos direitos evidentes, dada a sua harmonia e plena compatibilidade com a tutela antecipada e, neste contexto, trabalho se esmera na demonstração do inafastável inter-

relacionamento entre ambas, do que decorre a conclusão da aplicação da tutela antecipada ao procedimento de homologação.

Quanto à competência para a homologação, a dissertação parte do estudo da situação recente, em que vigorava a do Supremo Tribunal Federal, e evolui para a exposição da situação atual, em que se encontra atribuída ao Superior Tribunal de Justiça.

Finalmente, o trabalho oferece um estudo crítico da jurisprudência da Suprema Corte, refutando os argumentos das decisões denegatórias da tutela de urgência e demonstrando a correção dos únicos precedentes favoráveis à posição assumida neste trabalho.

Do Superior Tribunal de Justiça espera-se uma mudança na posição que predominou na Suprema Corte, de sorte a cristalizar em definitivo o reconhecimento do cabimento da tutela de urgência na homologação de sentença estrangeira que, aliás, parece anunciada com a sua previsão no artigo 4º, § 3º da sua Resolução nº 09/2005.

REFERÊNCIAS

ALI/UNIDROIT Principles and Rules of Transnational Civil Procedure. Princípios e Regras de Processo Civil Transnacional ALI/UNIDROIT. Disponível para consulta e *download* na *Homepage* do *The American Law Institute- ALI* em <<http://www.ali.org/>>, clicar em “September 2003 Draft for Transnational Civil Procedure Available for Review”, acesso em 27 de dezembro de 2004.

ALMEIDA, Ricardo Ramalho. Breves reflexões sobre eleição de foro estrangeiro e a competência concorrente do judiciário brasileiro. In: RODAS, João Grandino. **Contratos internacionais**. 3ª ed. rev., at. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002. p. 296-316.

ALVIM, José Eduardo Carreira. **Tratado geral da arbitragem**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2000.

_____. **Tutela específica das obrigações de fazer e não fazer na reforma processual**. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

ALVIM, Luciana Carreira. **Tutela Antecipada na sentença**. Disponível na Internet: no endereço <<http://www.mundojuridico.adv.br>>. Acesso em 23 de abril de 2005.

AMORIM, Edgar Carlos de. **Direito internacional privado**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998. 342 p.

ANDRADE, Odilon de. **Comentários ao código de processo civil**. Vol. IX, arts. 782 a 881. Rio de Janeiro: Forense, 1946. 448 p.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. **Comentários ao código de processo civil: lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, vol. V: arts. 476 a 565**. 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003 717 p., p. 50-99.

_____. Tutela de urgência e efetividade do direito. **Revista de direito da procuradoria geral**, Rio de Janeiro, Nº. 57, p. 244-260, 2003.

_____. O processo cautelar. In: **Estudos sobre o novo código de processo civil**. Rio de Janeiro: Líber júris, 1974, 261 p., p. 229-255.

BASTOS, Celso Ribeiro, MARTINS, Ives Gandra. **Comentários à constituição do Brasil**. 2º vol. São Paulo: Saraiva, 1989, 620 p.

BRASIL. Decreto nº 2.067, de 12 de novembro de 1996. Promulga o Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa Las Leñas – 1992.

BRASIL. Decreto nº 2.626, de 15 de junho de 1998. Promulga o Protocolo de Medidas Cautelares, concluído em Ouro Preto, em 16 de dezembro de 1994.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Sentença Estrangeira nº 3.742 – República Portuguesa. A eficácia, a que aludem os artigos 483 do CPC e 215 do Regimento Interno desta Corte, diz respeito a quaisquer efeitos da sentença, e não apenas ao efeito executivo. Relator Ministro Moreira Alves. 30 de setembro de 1987. RTJ 124/471.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Sentença Estrangeira nº 3.408-5 – Estados Unidos da América (Agravo Regimental). Homologação de sentença estrangeira. Despacho que nega a concessão de medida cautelar de arresto. Inadmissibilidade de efeito executivo à sentença estrangeira antes da homologação. Relator Ministro Cordeiro Guerra. 1º de agosto de 1984. D.J. de 17.08.84. Ementário nº 1.345-1. Disponível em <http://www.stf.gov.br>. Acesso em 10/11/2003.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Sentença Estrangeira nº 3.408-5 – Estados Unidos da América. Homologação de sentença estrangeira. Separação de cônjuges. Partilha de bens. É homologável a sentença estrangeira que homologa acordo de separação e partilha de bens do casal. Relator Ministro Rafael Mayer. Unânime. 09 de outubro de 1985. D.J. de 31.10.85. Ementário nº 1.398-1. Disponível em <http://www.stf.gov.br>. Acesso em 10/11/2003.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Sentença Estrangeira nº 6.069-8 – República Francesa. Indeferimento de antecipação parcial dos efeitos da sentença estrangeira homologanda. Despacho do Relator Ministro Celso de Mello. 26 de março de 1999. D.J. de 09.04.99. Mensagem recebida de InteiroTeor@stf.gov.br por Ricardo@perin.com.br em 12 de novembro de 2003.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Cautelar nº 13-1 – Paraná. Decisão – Liminar ação cautelar – Laudo arbitral estrangeiro – Homologação – Ação de cobrança cumulada com perdas e danos – Tutela antecipada – Suspensão. Despacho do Relator Ministro Marco Aurélio. 8 de maio de 2003. D.J. de 14.05.2003. Disponível em <http://www.stf.gov.br>. Acesso em 12/11/2003.

CALMON DE PASSOS, José Joaquim. **Comentários ao código de processo civil**. vol. X – tomo I – arts. 796 a 812. São Paulo: RT, 1984, 288 p.

_____. **Comentários ao código de processo civil**: lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, vol. III – arts. 270 a 331. 8ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1988.

CAPPELLETTI, Mauro, GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 1988, 198 p.

CARVALHO SANTOS, J. M. de. **Código de processo civil interpretado**. Vol. IX, artigos 782 a 881, 5ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1959, 399 p.

CASTELO, Jorge Pinheiro. **Tutela antecipada na teoria geral do processo**. Vol. I. São Paulo: LTr, 1999.

CASTRO, Amílcar de. **Direito internacional privado**. 3ª ed. aum. e corrigida. Rio de Janeiro: Forense, 1977, 588 p.

COLLINS, Lawrence. Provisional and protective measures in international litigation. In: **Recueil des cours: collected courses of the hague academy of international law 1992 III**. Tome 234 de la collection. Dordrecht/Boston/London: Martinus Nijhoff Publishers, 1993, p. 1-238.

DA SILVA, Stanley Valeriano. **Medidas cautelares no processo internacional**. Tese de mestrado apresentada no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, disponível na Biblioteca da Faculdade de Direito da UERJ. Rio de Janeiro: 2001, 136 p.

DE PAULA, Alexandre. **Código de processo civil anotado**. Vol. 2 – arts. 270 a 565 – do processo de conhecimento, 7ª ed. rev. e at. São Paulo: RT, 1998, p. 1355-2340.

DOLINGER, Jacob. **Direito internacional privado** (parte geral). 6ª ed. ampliada e atualizada. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, 480 p.

_____. Brazilian international procedural law. In: _____, ROSENN, Keith S. **A panorama of brazilian law**. Rio de Janeiro e Miami: Editora Esplanada Ltda. e North-South Center, 1992, p. 349-375.

DOLINGER, Jacob, TIBURCIO, Carmen. The forum law rule in international litigation – which procedural law governs proceedings to be performed in foreign jurisdictions: lex fori or lex diligentiae? **Texas International Law Journal**. Austin, Texas: v. 33, nº 3, p. 425-462, 1998.

_____. **Vade-mécum de direito internacional privado** – [compilado por]. Rio de Janeiro: Renovar, 1994, 1.245 p.

_____. **Direito internacional privado** – Vade mécum [compilado por]. 2ª ed. revista e atualizada com a colaboração de Suzana Medeiros. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, 594p.

FERREIRA, Pinto. **Comentários à constituição brasileira**. 1º Vol. São Paulo: Saraiva, 1989, 579 p.

FUX, Luiz. **Tutela de segurança e tutela da evidência (fundamentos da tutela antecipada)**. São Paulo: Saraiva, 1996, 392 p.

GRECO, Leonardo. **Tutela específica após a lei nº 10.444/2002**. Disponível na Internet no endereço <<http://www.mundojuridico.adv.br/html/artigos/documentos/texto462.htm>>. Acesso em 19 de maio de 2005.

GUIMARÃES, Luiz Machado. Homologação de sentença estrangeira. In: **Estudos de direito processual civil**. Rio de Janeiro: Editora Jurídica e Universitária, 1969, 336 p., p. 329-336.

LACERDA, Galeno. **Comentários ao código de processo civil**, lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, vol. VIII, T I: arts. 796 a 812. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984, 470 p.

LOPES DA COSTA, Alfredo de Araújo. **Direito processual civil brasileiro**. Vol. II, 2. ed. rev., aum. e at. Rio de Janeiro: Forense, 1959, 424 p.

MAGALHÃES, José Carlos de. **O supremo tribunal federal e o direito internacional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2000. 176 p.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Tutela antecipatória, julgamento antecipado e execução imediata da sentença**. 4ª ed. rev., at. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000, 269 p.

MARQUES, José Frederico. **Manual de direito processual civil (processo de conhecimento)**. vol. III, 2ª parte. São Paulo: Saraiva, 1975, 284 p.

_____. **Manual de direito processual civil (processo de execução. processo cautelar – parte geral)**. vol. IV, 7ª ed., at. São Paulo: Saraiva, 1987, 400 p.

MARTINS, Pedro Batista. **Recursos e processos da competência originária dos tribunais**. Rio de Janeiro: Forense, 1957, 478 p.

MEZAROBA, Orides, MONTEIRO, Cláudia Sevilha. **Manual de metodologia na pesquisa do direito**. São Paulo: Saraiva, 2003, 310p.

MORAES, Guilherme Pena de. **Homologação de sentença estrangeira à luz da jurisprudência do STF**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2002. 90 p.

MORELLI, Gaetano. **Derecho processal civil internacional**. Tradução de Santiago Sentis Melendo. Chile-Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-America, 1953, 434 p.

NEGRÃO, Theotônio, GOUVÊA, José Roberto Ferreira. **Código de processo civil e legislação processual em vigor**. 35ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003, 2103p.

_____. **Código civil e legislação civil em vigor**. 22ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003, 1606p.

OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro de, LACERDA, Galeno. **Comentários ao código de processo civil**, lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, vol. VIII, T II: arts. 813 a 839. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1988, 704 p.

PACHECO, José da Silva. **Processo de falência e concordata (Comentários à Lei de Falências)** V. I., 2ª ed., Rio de Janeiro: Borsoi, 1971, 403 p.

PEREIRA, Marcela Harumi T. **As tendências atuais na circulação internacional de sentenças e o Brasil**, trabalho de final do segundo semestre de 2004 apresentado na disciplina Novas Tendências do Direito Processual do Programa de Mestrado em Direito Internacional e da Integração Econômica da UERJ, 32 p.

PONTES DE MIRANDA. **Comentários ao código de processo civil**. T. VI, arts. 476-495. Rio de Janeiro: Forense, 1974, 542p.

PORTO, Sérgio Gilberto. **Comentários ao código de processo civil**, v. 6: do processo de conhecimento, arts. 444 a 495 [coordenação de Ovídio A. Batista da Silva]. São Paulo: RT, 2000.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de direito falimentar**, V. 1. São Paulo: Saraiva, 1975, 351 p.

ROSAS, Roberto, ARAGÃO, Paulo Cezar. **Comentários ao código de processo civil**, vol. V: arts. 476 a 484. São Paulo: ed. RT, 1975, 265 p.

RUCHELLI, Humberto Fernando, FERRER, Horacio Carlos. **La sentencia extranjera**. Buenos Aires: Abeledo Perrot, 1983, 100 p.

SENTÍS MELENDO, Santiago. **La sentencia extranjera (exequatur)**. Buenos Aires: Ediciones Jurídicas Europa-America, 1958, 260 p.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 15^a ed.rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 1998.

SILVA, Stanley Valeriano. **Medidas cautelares no processo internacional**. Dissertação de mestrado apresentada no Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, disponível na Biblioteca da Faculdade de Direito da UERJ. Rio de Janeiro: 2001, 136 p.

TESHEINER, José Maria Rosa. **Antecipação de tutela – estudo de um texto de Guilherme Tanger Jardim**, em 08.12.2004. Disponível em <<http://www.tex.pro.br/wwwroot/03de2004/antecipacaodetutela.htm>>, acesso em 21 de abril de 2005.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Tutela de emergência. Antecipação de tutela e medidas cautelares. In: _____. **O processo civil brasileiro no limiar do novo século**. 1^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, 291 p., Cap. IV, p. 75-95.

_____. Antecipação de tutela em ações declaratórias e constitutivas. In: _____. **O processo civil brasileiro no limiar do novo século**. 1^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, 291 p., Cap. V, p. 97-109.

TIBURCIO, Carmen. As cartas rogatórias executórias no direito brasileiro no âmbito do mercosul. **Revista forense**. Rio de Janeiro, V. 348, separata, p. 77 a 88.

_____. As inovações da EC 45/2004 em matéria de homologação de sentenças estrangeiras. **Boletim de direito internacional**. Escritório de Advocacia Luís Roberto Barroso & Associados Seção de Direito Internacional. Rio de Janeiro nº 59, p. 4-6, Fevereiro de 2005. O exemplar nos foi cedido pela autora em 2 de junho de 2005 e estará disponível em <http://www.lrbarroso.com.br/lrb.htm>. em breve.

_____. Comentário à decisão do Supremo Tribunal Federal. **Boletim de direito internacional**. Escritório de Advocacia Luís Roberto Barroso & Associados Seção de Direito Internacional. Rio de Janeiro nº 40, p. 5-7, Maio de 2003. Disponível em <http://www.lrbarroso.com.br/lrb.htm>. O exemplar nos foi cedido pela autora.

TUCCI, Rogério Lauria. “Homologação de sentença estrangeira (direito processual civil)”. In: **Enciclopédia saraiva de direito** [Coord. LIMONGI FRANÇA]. São Paulo: Saraiva, 1977, Vol. 41, 508 p., p. 438-451.

VESCOVI, Eduardo. **Derecho processal civil internacional. Uruguay, el mercosur y américa.** Montevideo: Ediciones Idea, 2000, 185 p.

WOLFF, Martin. **Derecho internacional privado.** Barcelona: BOSCH, Casa Editorial, 1958, 579 p.

ZAVASCKI, Teori Albino. **Antecipação da tutela.** 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2000, 260 p.